Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 2017

OF/GAP/Nº 492/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 027/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente instrumento tem por escopo modificar a redação da Lei nº. 7.030, de 17 de julho de 2014, que regulamenta a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, recriando o cargo de provimento de livre nomeação e exoneração de Diretor Jurídico, bem como, dispondo da criação do cargo para provimento efetivo de Procurador Autárquico Previdenciário.

Observamos que referida proposta se faz necessária, haja vista o entendimento havido e firmado pelo então Ex-Prefeito e pelo Ex-Gestor do IPACI junto ao Ministério Público Estadual, para a criação dos cargos, fato que não se confirmou a época em razão do período eleitoral.

Ressalte-se que por entendimento e determinação do egrégio Tribunal de Justiça, o cargo de Diretor Jurídico foi extinto na estrutura do órgão, em razão de constar do rol de suas atribuições a responsabilidade pela representação judicial da Autarquia, e desde então, as questões jurídicas do Instituto tem sido movimentada de forma precária, necessitando a situação ser urgentemente resolvida com vista a remeter a situação à regularidade.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação da matéria em questão, consolidando cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 078/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 7.030, DE 17 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 7.353, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado dentro da estrutura administrativa do âmbito do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, o cargo de Diretor Jurídico, padrão de vencimento PC-ES ou FG-ES, vinculado hierarquicamente à Presidência Executiva, a ser preenchido por advogado, com inscrição definitiva na OAB, com experiência profissional comprovada de, no mínimo, dois anos de prática forense, com notável saber jurídico e reputação ilibada, designado pelo Presidente Executivo, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes de suas atividades.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 20, da Lei n° 7.030/2014, instituindo dentro da Estrutura Administrativa do IPACI o cargo de provimento efetivo de Procurador Autárquico Previdenciário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"VII –*** *Procurador Autárquico Previdenciário: com a exigência de escolaridade a formação de nível superior em Direito; com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, com reputação ilibada e experiência profissional comprovada, de no mínimo 03 (três) anos de prática forense, para a prestação de serviços vinculados diretamente ao Diretor Jurídico e a Presidência Executiva.**"***

Art. 3º O item 7 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"7. Da Diretoria Jurídica, padrões PC-ES e FG-ES:***
>
> *São Funções e Competências do Diretor Jurídico do IPACI:*
>
> *I – Coordenar e orientar a prestação dos serviços de consultoria, assessoria, aconselhamento e orientação jurídica à Presidência Executiva e aos Diretores do IPACI, em matéria legal que verse sobre assuntos de natureza administrativa, previdenciária, fiscal, contábil e de finanças públicas, sob a orientação técnica e regulamentar do Instituto;*

II – Receber intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do IPACI, ou nos quais este for chamado a intervir;

III – Visar e referendar, para fins de apresentação as autoridades superiores, os pareceres legais elaborados por servidores que estejam vinculados ao Departamento Jurídico;

IV - Representar e defender os interesses do IPACI, em assuntos administrativos do órgão em qualquer esfera de poder, praticando todos os atos que forem necessários à boa execução desta atribuição;

V – Analisar juntamente com o Procurador Autárquico Previdenciário, caso a caso, as situações submetidas a sua análise, podendo opinar pela propositura de ações judiciais e de outras medidas para resguardo dos interesses do IPACI;

VI - Realizar estudos sobre matéria de natureza administrativa, previdenciária, fiscal, contábil e de finanças públicas, na finalidade de propor à Presidência Executiva as alterações no corpo da Legislação Municipal que estejam em desconformidade e prejudicial ao Instituto.

VII – Manter estreito contato e vinculação técnica com a Procuradoria Geral do Município no sentido de uniformização de conceitos aplicados, prevalecendo suas orientações, em caso de conflito de interpretação, nas questões em que o Instituto for parte;

VIII - Encaminhar ao Conselho de Previdência do IPACI manifestação acerca de assunto ou questões de casos omissos nas leis municipais, previdenciárias ou não, que impactem diretamente no caixa do IPACI;

IX – Deliberar sobre outros assuntos e objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados a execução das atividades de consultoria e assessoria relativas as questões de naturezas administrativas, previdenciárias, fiscais, contábil ou de finanças do Instituto conjuntamente aos demais Dirigentes e, ou demais servidores do Instituto;

X – Representar judicialmente o Instituto em casos de afastamentos temporários ou de impedimento do Procurador Autárquico Previdenciário;

XI - Praticar demais atos que lhe forem atribuídos pela Presidência Executiva do IPACI ou por solicitação do Prefeito Municipal.”

Art. 4º Fica acrescentado o tópico de nº 13 ao item II, do Anexo IV, do Artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, que trata da Nomenclatura, Funções e Competências dos Cargos de Provimento Efetivo do IPACI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“13. Procurador Autárquico Previdenciário (Com exigência de escolaridade a formação em nível superior em curso de Direito, com

inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência mínima de 03 (três) anos de prática forense):

São Funções e Competência do Procurador Autárquico Previdenciário:

I - Ajuizar ações de qualquer espécie, quando determinado pelo Diretor Jurídico ou pelo Presidente Executivo, obedecendo-se, sempre que possível, as áreas de atuação jurídica de cada profissional;
II - Contestar ações e responder mandados de segurança, bem como, providenciar a defesa do IPACI em qualquer feito em que haja interesse deste;
III - Participar de órgãos colegiados que o IPACI integrar;
IV - Elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Diretor Jurídico ou Presidente Executivo;
V - Opinar em processos ou expedientes administrativos;
VI - Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses do IPACI;
VII - Recorrer na defesa dos direitos e interesses do IPACI;
VIII - Outras atribuições determinadas pelo Diretor Jurídico, em consonância com o que for da competência da Procuradoria do IPACI.

§ 1º. São deveres fundamentais do Procurador Autárquico Previdenciário, além de outros definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
II - Exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;
III - Cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;
IV - Representar ao Diretor Jurídico sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos ou sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
V - Sugerir ao Diretor Jurídico providências tendentes à melhoria dos serviços.

§ 2º. É vedado ao ocupante do cargo de Procurador Autárquico Previdenciário:

I - Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou sob expressa autorização do Diretor Jurídico.
II - Valer-se do exercício do cargo para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

§ 3º. É defeso ao Procurador Autárquico Previdenciário exercer suas funções em processo administrativo ou judicial:

I - em que seja parte;
II - em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;
III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;
IV - nas hipóteses previstas na legislação processual.

§4º - É dever do Procurador de Carreira imputar-se suspeito, eximindo-se de atuar em processos administrativos ou judiciais, quando:

I - Haja proferido parecer ou se manifestado por escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do IPACI, ou favoravelmente à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
II - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual, observado ainda o disposto na Lei Federal nº. 8.906/1994.”

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 7.030, de 14 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 7.353/2015, em relação aos cargos de provimento efetivo, passará a vigorar conforme o demonstrativo seguinte:

“ANEXO III – artigos 17 e 18

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	***VALOR***	***QUANTIDADE***
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – GERAL	*R$ 2.200,00*	*02*
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – FINANÇAS	*R$ 2.200,00*	*01*
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – CONTABILIDADE	*R$ 2.200,00*	*01*
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – DIREITO	*R$ 2.200,00*	*01*
PROCURADOR AUTÁRQUICO PREVIDENCIÁRIO	*R$ 3.000,00*	*01*
TÉCNICO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – TECNOLOGIA	*R$ 1.200,00*	*01*
TÉCNICO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – GERAL	*R$ 1.200,00*	*05*
TOTAL		***12***

.”

Parágrafo único. O Organograma do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI é o que consta do Anexo II da Lei n° 7.030/2014, alterado pela Lei n° 7.353/2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

